

Lei nº 792/84

Dispõe sobre autorizações para participação do município em consórcios Inter-municipal.

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a participar do consórcio com outros municípios, para as seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais do governo;

II - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, inclusive recursos humanos e materiais.

§ 1º - O consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelos respectivos Colegiados.

§ 2º - O instrumento de consórcio, assinado nos termos do anexo I, passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venha a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial na importância de R\$ 4.000.000, (quatro milhões de cruzeiros), para cover as despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei devendo ser consignados, nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade.

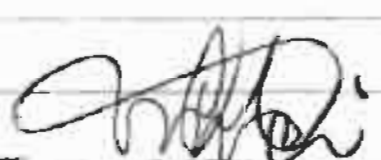
§ Único - o valor do crédito a que se refere este artigo será atendido com recursos provenientes da anulação total em igual montante, da dotação - 2.0 - Executivo - 2.3 - Serviços Municipais - 08 - manutenção dos serviços de vias públicas e banhos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

P.M. de Chaporã, em 15 de outubro de 1984.


João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste secretariado da Prefeitura Municipal de Chaporã, na mesma data supra.


Cleonice Crotti de Lima
Secretária